

Art. 10. Com vistas a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física, são obrigatórios os seguintes procedimentos:

I - as pessoas portando pertences, quando adentrarem ou saírem das dependências dos órgãos, estarão sujeitas à inspeção ou outra vistoria necessária, com discricção e na presença de testemunha, realizada por agente da segurança, com consentimento do inspecionado;

Art. 11. A unidade de gestão de pessoas informará à área responsável pela administração do imóvel, imediatamente, quando ocorrer o fim do vínculo do servidor, inclusive por ocasião de aposentadoria, para que a unidade responsável pela administração predial atualize o controle do acesso ao órgão.

Art. 12. As unidades gestoras de contratos terceirizados que possuam colaboradores que tenham acesso à edificação informarão à unidade responsável pela administração predial o desligamento do colaborador, para o devido registro no controle de acesso ao órgão.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO E DO CONTROLE DE VEÍCULOS

Art. 13. O acesso de veículo se dará mediante leitura de placa, tag veicular, credencial de acesso ou outro instrumento de identificação específico fornecido pela unidade responsável pela administração do imóvel.

§ 1º Eventualmente, o gabinete da Superintendência, a chefia da Auditoria Fiscal ou do SEAD poderá permitir a circulação de veículos na garagem do prédio.

§ 3º Em caso de extravio da tag veicular, o usuário formalizará o boletim de ocorrência e encaminhará o registro à unidade responsável pela administração do imóvel para providências relativas à emissão de outra tag veicular.

§ 4º Eventualmente, caso seja necessária a pernoite do veículo na garagem, o usuário informará à administração predial mediante e-mail.

Art. 14. O acesso de veículos de forma temporária para veículos de serviço de carga e descarga ocorrerá mediante autorização fornecida pela unidade responsável pela administração do imóvel, condicionada à compatibilidade de seu porte, altura e peso com as instalações do SRTE-PA, com vistas a evitar qualquer comprometimento ao trânsito da garagem.

§ 1º Não é permitido estacionar em vaga destinada à carga e descarga. § 2º A SRTE-PA não se responsabiliza por furto, roubo ou colisão de veículo, desaparecimento ou extravio de objetos deixados no interior dos veículos estacionados nas garagens.

§ 3º As vias de circulação interna, as garagens e os estacionamentos internos da SRTE-PA são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 4º O serviço de vigilância manterá livres as vias em frente às portarias, reservando espaço para embarque e desembarque.

Art. 15. Após desfeito o vínculo do usuário com o Ministério do Trabalho e Emprego, se tornar obrigatória a devolução da tag veicular, da credencial de acesso ou de outro instrumento de identificação fornecido para acesso à garagem, diretamente à unidade responsável pela administração predial, que emitirá um termo de quitação (nada consta).

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, DAS DOAÇÕES E DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 16. Os objetos de uso pessoal, como bolsas, carteiras, telefones celulares, notebooks, tablets, entre outros, não são de responsabilidade das empresas prestadoras de serviço de segurança para SRTE-PA. Parágrafo único. O Ministério não se responsabilizará por eventual extravio ou furto de objetos de uso pessoal.

Art. 17. A conservação dos bens de propriedade do SRTE-PA é dever dos servidores, e para que possam ser retirados do respectivo setor, o responsável solicitará autorização de movimentação à unidade responsável pela gestão patrimonial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do formulário "Solicitação de Saída de Bem Móveis".

§ 1º A "Autorização de Saída de Bens Móveis" será emitida em duas vias, devidamente assinada pela unidade de patrimônio, e ficará retida uma das vias e anotada, na via do vigilante, a checagem do patrimônio e das características dos bens, caso seja necessário.

§ 2º Os equipamentos patrimoniados ou não, quando em trânsito para manutenção, serão controlados de forma semelhante, com autorização da unidade detentora do bem e a chancela da unidade responsável pela gestão patrimonial, devendo a vigilância conferir as quantidades, as características, principalmente o número de série e registrar a saída e o retorno, quando for o caso.

Art. 18. Os servidores que desejarem entrar com bem pessoal, como cafeteira, ventilador, umidificador de ar, e vasos ornamentais e artificiais, nas dependências do SRTE-PA abrirão processo via SEI com a justificativa, fotografia do bem e nota fiscal ou autodeclaração, e encaminhará à unidade responsável pela gestão patrimonial, com vistas a analisar a solicitação e autorizar, se for o caso, a entrada do bem pessoal.

Art. 19. Solicitações que tratem de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica serão encaminhados previamente à unidade de engenharia e manutenção para análise da viabilidade de instalação na rede elétrica do edifício. §

1º Os bens e equipamentos particulares que tiverem ingressado nas dependências do Ministério antes da publicação desta Norma Operacional serão identificados junto à unidade responsável pela gestão patrimonial, nos termos do disposto no caput.

Art. 20. Os servidores do SRTE-PA que portarem bens patrimoniais de outras unidades, inclusive das Gerências e Agências, ingressarão no edifício após registro prévio do bem.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NAS OCORRÊNCIAS DE ILICITUDES

Art. 21. Qualquer servidor SRTE-PA que tomar conhecimento de irregularidades, como furto, roubo ou desaparecimento de bens, comunicará os fatos à unidade responsável pela administração do imóvel, via SEI, com relato do acontecido e a relação de pessoas que poderiam ter acesso ao bem, com juntada, se for o caso, do termo de responsabilidade do bem e a última autorização de saída.

Art. 22. No caso de vestígio de arrombamento de portas, janelas ou armários, a área violada será isolada e não será descaracterizada, com vistas a aguardar a presença de perito da Polícia Federal.

Art. 23. Os equipamentos de informática serão pericliados pela unidade responsável pela tecnologia da informação e comunicação com vistas à emissão de laudos para comprovação da falta de peças.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste Capítulo estará sujeito à responsabilização nos termos do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. Os registros de controle de acesso serão arquivados pelo tempo previsto na legislação arquivística, de forma que a unidade responsável pela administração do imóvel possa atender às demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de segurança pública, da Corregedoria e de acesso à informação.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CHAVES

Art. 25. Ao início e ao término de cada expediente, caberá à segurança a abertura e o fechamento das salas, não permitida a posse de cópia de chaves das salas dos acessos principais por parte dos servidores.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Podem portar arma de fogo nas dependências do SRTE-PA, na forma da lei, desde que em serviço e previamente identificados:

I - policiais e agentes de segurança pública ou privada em missão ou escolta;

II - vigilantes e agentes de segurança terceirizados alocados na SRTE-PA.

Art. 27. A inobservância das disposições desta Norma Operacional e o mau uso do instrumento de identificação implicarão seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções legais, cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 28. Os Ministérios que compartilham atividades de suporte administrativo com a SRTE-PA observarão as disposições desta Norma Operacional.

Art. 29. A publicação de normativos próprios sobre os procedimentos de acesso e de controle de pessoas e de veículos por parte dos Ministérios no art. 27 não poderão estabelecer regras conflitantes com esta Norma Operacional.

Art. 30. Os casos omissos serão tratados pelo SEAD, que pode sofrer oposição terminativa do Gabinete da Superintendência.

Art. 31. Para a sua efetiva implementação, esta Norma Operacional terá ampla divulgação aos usuários internos e visitantes, em locais de fácil visualização, como portarias, murais, painéis, elevadores, estacionamentos, além de comunicados por meio eletrônico.

Parágrafo único. Cópia desta Norma Operacional ficará disponível nas portarias de forma permanente.

Art. 32. Esta Norma Operacional obedecerá a todas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 326, DE 8 DE MAIO DE 2026

Approva o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.016485/2026-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A., CNPJ nº 63.819.943/0001-60, denominado "Caminhos da Celulose", que tem por objeto a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário Estadual, compreendendo as rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267, com extensão total de 870,3 km, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2026 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul - SEILOG - Edital de Concorrência nº 01/2024, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.016485/2026-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.
CNPJ	63.819.943/0001-60
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Caminhos da Celulose", que tem por objeto a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário Estadual, compreendendo as rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267, com extensão total de 870,3 km, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2026 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul - SEILOG - Edital de Concorrência nº 01/2024, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Implantação ou readequação de duplicações em 89,57 km na BR-262; - Implantação de 31,89 km de faixa adicional na BR-262; - Implantação de 1,09 km de extensão de 3ª faixa na BR-262; - Implantação de 34,28 km de faixa adicional na BR-267; - Implantação de 0,8 km de extensão de 3ª faixa na MS-395; - Implantação de acostamentos em 21,69 km na BR-262; - Implantação de acostamentos em 1,88 km na BR-267; - Implantação de acostamentos em 21,69 km na BR-262; - Implantação de acostamentos em 186,88 km na MS-040; - Extensão de acostamentos em 2,68 km na MS-395; - Implantação de vias marginais de 11,28 km na BR-262; - Implantação de vias marginais de 0,35 km na BR-267; - Implantação de contornos rodoviários de 18,57 km na BR-262; - Implantação/Readequação de 15 OAE na BR-262; - Implantação/Readequação de 1 OAE na BR-267; - Implantação de vias marginais de 11,28 km na BR-262; - Implantação de vias marginais de 0,35 km na BR-267; - Implantação de contornos rodoviários de 18,57 km na BR-262; - Implantação/Readequação de 15 OAE na BR-262; - Implantação/Readequação de 1 OAE na BR-267; - Implantação/Readequação de 9 OAE na MS-040; - Implantação/Readequação de 1 OAE na MS-395; - Implantação de 5,2 Km de retorno na BR-262; - Implantação de 8,45 Km de entroncamento tipo T na BR-262; - Implantação de 5,2 Km de retorno na BR-267; - Implantação de 3,9 Km de entroncamento tipo T na BR-267; - Implantação de 0,65 Km de entroncamento tipo T na MS-395; - Instalação de 11 Instalações Operacionais na BR-262; - Instalação de 10 Instalações Operacionais na BR-267; - Instalação de 5 Instalações Operacionais na MS-040; - Instalação de 2 Instalações Operacionais na MS-338; - Implantação de 7 passagens de fauna na BR-262; - Implantação de 4 passagens de fauna na BR-267; - Implantação de 5 passagens de fauna na MS-040; - Instalação de 1 CCO; - Instalação de 1 sede administrativa; - Instalação de 1 Sistema de Controle de Tráfego; - Instalação de 1 Sistema de Atendimento ao Usuário; - Instalação de 1 Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação; - Instalação de 1 Sistema de Comunicação; - Instalação de 1 Sistema de Pesagem (16); - Instalação de 2 Postos Fiscais Sefaz/MS; - Instalação de 3 paradas para descanso; - Instalação de 4 sistemas de apoio à fiscalização; e - Instalação de 8 postos de Polícia Rodoviária.
Localização	Estado de Mato Grosso do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 2.384.841.187,45
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 175.629.729,74

